



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 0287 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010, Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando que a administração pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar instrumento legítimo para apurar irregularidades com reflexo no serviço público e que a atividade de apuração exige técnica, conhecimento específico, dedicação ao ofício e legalidade nos procedimentos,

RESOLVE:

1. **Criar** a Coordenadoria de Comissão de Processos Administrativo Disciplinar – CPAD, que passa a ter as seguintes funções:
 - Orientar os trabalhos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando solicitado pelos presidentes das Comissões;
 - Elaborar modelos de expedientes utilizados nas comissões;
 - Sugerir ao Reitor outros membros não designados na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para participarem das comissões de inquérito;
 - Acompanhar e cobrar das comissões processantes o cumprimento dos prazos processuais;
 - Dar parecer técnico sobre os atos formais dos processos antes do julgamento, de acordo com solicitação do Reitor;
 - Treinar servidores para participarem das comissões processantes;
 - Encaminhar os processos administrativos disciplinares e sindicância, até 30 (trinta) dias a partir do ato instaurador, para o Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD realizar o cadastro e posterior baixa dos processos administrativos no Sistema;
 - Outras atribuições que estejam inerentes ao direito disciplinar.
2. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Dê-se Ciência
Publique-se
Cumpra-se
SLOS



Ad REGIMENTO INTERNO DA REITORIA (Aprovado ad referendum através da Resolução nº 39/2016/CS/IFS, de 11 de abril de 2016, e referendado através da Resolução 53/2017/CS/IFS) Aracaju/SE

Dezembro de 2017

Art. 23. À Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar compete:

- I- Supervisionar, coordenar e executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores.
- II- Examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre disciplina funcional que devem ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;
- III- Gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades correcionais;
- IV- Verificar no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas;
- V- Apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionados com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;
- VI- Examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;
- VII- Acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para investigação preliminar;
- VIII- Solicitar ou realizar diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;
- IX- Acompanhar o andamento dos processos relativos às atividades correcionais e subsidiar os órgãos e entidades da União nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do IFS;
- X- Administrar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares;
- XI- Manter controle dos processos e expedientes em curso;
- XII- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos em assuntos de sua competência;
- XIII- Alimentar sistemas de informação nos que concerne às atividades correcionais do Instituto;
- XIV- Desempenhar outras atividades correlatas ou afins.